ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento marca o início da fase de planejamento e apresenta uma análise preliminar para a contratação de uma solução que atenda às necessidades descritas a seguir. O objetivo principal é realizar um estudo detalhado para identificar a melhor solução disponível no mercado, em conformidade com as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. Serão avaliados todos os aspectos necessários e suficientes para a contratação.

Durante a elaboração do Termo de Referência, que constitui a etapa seguinte a esta análise, poderão ocorrer ajustes mínimos para otimizar o processo antes da preparação do edital. Por exemplo, itens podem ser excluídos, adicionados ou suas quantidades podem ser ajustadas, levando em consideração que a a consolidação da adequação orçamentária ocorrerá na fase subsequente, por ocasião da elaboração do Termo de Referência.

ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde identifica crescente demanda por atendimentos voltados à reabilitação funcional e ao acompanhamento de pacientes acometidos por dores crônicas musculoesqueléticas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, obesidade infantil, entre outras condições clínicas associadas ao sedentarismo e à limitação funcional.

Parcela significativa desses pacientes encontra-se em acompanhamento prolongado ou inserida em fila de espera para atendimento fisioterapêutico, o que tem gerado sobrecarga dos serviços especializados e impactado diretamente a resolutividade da rede municipal de saúde.

Observa-se que grande parte dos casos apresenta indicação para a prática regular de exercício físico orientado como estratégia complementar ao tratamento clínico e fisioterapêutico, especialmente nos quadros de dor crônica e doenças crônicas não transmissíveis. A ausência de acompanhamento estruturado e contínuo contribui para a recorrência dos sintomas, o uso prolongado de medicamentos, a redução da funcionalidade e a piora da qualidade de vida dos usuários.

Adicionalmente, verifica-se que a estrutura atualmente disponível no Município apresenta limitações operacionais para a execução sistemática e contínua de atividades físicas com finalidade terapêutica no âmbito do Projeto Academia da Saúde, especialmente no que se refere à regularidade da oferta dos atendimentos, à adequação dos espaços disponíveis e às condições necessárias para o acompanhamento seguro dos usuários.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de implementação de ações estruturadas de atividades físicas com finalidade terapêutica, integradas às estratégias da Atenção Primária à Saúde, com

vistas à ampliação do acesso às práticas corporais supervisionadas, à redução da demanda reprimida por serviços de fisioterapia, à melhoria da funcionalidade dos pacientes e ao fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

A necessidade ora apresentada encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, justificando a realização do presente Estudo Técnico Preliminar para identificação da solução mais adequada ao atendimento da demanda.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Grão-Pará não dispõe, até o presente momento, de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, encontrando-se este em fase de estruturação. Dessa forma, não há, neste momento, previsão específica da presente demanda no referido instrumento.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do Plano de Contratações Anual não constitui impedimento à realização da contratação, especialmente considerando a natureza necessária do objeto, desde que observados os demais instrumentos de planejamento e gestão orçamentária aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a demanda encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo ser previamente assegurada a existência de dotação orçamentária suficiente para sua execução.

Destaca-se, ainda, que a presente demanda possui caráter contínuo e relevante para a política pública de saúde municipal, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento à fase de planejamento da contratação, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e possíveis soluções administrativas para o atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos de viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS E ANÁLISE DAS MESMAS

1. Execução direta pelo Município: A primeira alternativa analisada consiste na execução direta das atividades pelo próprio Município, mediante disponibilização de profissional habilitado e utilização de estrutura própria para o desenvolvimento das ações. Como potencial vantagem, essa alternativa possibilitaria maior controle direto da Administração sobre a execução dos serviços, além de eventual redução de custos a longo prazo, especialmente em cenários de demanda contínua e consolidada. Entretanto, verificam-se limitações relevantes, tais como a inexistência de estrutura física adequada e equipada para a realização segura das atividades, bem como restrições quanto à disponibilidade de recursos humanos para atendimento da demanda. Ademais, a adoção dessa solução poderia demandar a criação de cargos ou a realização de concurso público, implicando aumento permanente de despesas com pessoal e prazos incompatíveis com a necessidade

identificada. Dessa forma, sob o ponto de vista operacional e estrutural, a alternativa apresenta desafios significativos para sua implementação no curto prazo.

2. Contratação separada dos elementos do serviço: Outra alternativa considerada consiste na contratação dos elementos necessários à execução do serviço de forma dissociada, mediante a formalização de instrumentos distintos para disponibilização de profissional habilitado e para a utilização de espaço físico adequado. Como vantagem, essa abordagem poderia permitir maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando à Administração ajustar separadamente cada componente conforme a necessidade. Por outro lado, essa alternativa tende a aumentar a complexidade administrativa, exigindo a gestão simultânea de múltiplos contratos, o que pode elevar os custos indiretos e o risco de descontinuidade do serviço, especialmente na hipótese de rescisão ou falha na execução de um dos instrumentos. Além disso, a fragmentação da execução pode comprometer a integração das atividades e dificultar a responsabilização quanto aos resultados, impactando a eficiência operacional.

3. Contratação de pessoa jurídica para execução integrada do serviço: A terceira alternativa consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução integrada das atividades, contemplando os elementos necessários ao adequado funcionamento do serviço. Dentre as possíveis vantagens, destaca-se a centralização da responsabilidade pela execução em um único contratado, o que pode favorecer a padronização dos procedimentos, a integração das atividades e a simplificação da gestão contratual. Essa alternativa também pode contribuir para maior continuidade na prestação do serviço e redução de riscos operacionais. Por outro lado, eventuais desvantagens incluem a dependência de um único fornecedor para a execução integral do objeto, bem como a necessidade de definição criteriosa dos requisitos de qualificação técnica e das condições de execução, a fim de assegurar a qualidade e a adequação do serviço às necessidades da Administração.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

Com base na análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de pessoa jurídica para execução integrada das atividades físicas com finalidade terapêutica apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A referida alternativa demonstra maior aderência aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que possibilita a centralização da execução dos serviços em um único contratado, reduzindo a complexidade administrativa, os custos indiretos relacionados à gestão contratual e os riscos de descontinuidade na prestação das atividades.

Adicionalmente, a execução integrada favorece a padronização dos procedimentos, a melhor coordenação das atividades e a responsabilização clara quanto aos resultados, aspectos essenciais para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde.

Sob o ponto de vista operacional, a solução mostra-se mais adequada diante das limitações estruturais atualmente enfrentadas pelo Município, especialmente no que se refere à disponibilidade de espaço físico apropriado e às condições necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades com pacientes que apresentam limitações funcionais e comorbidades.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de solução integrada permite à Administração estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica e de infraestrutura mínima, assegurando que o serviço seja prestado de forma adequada às necessidades do público atendido, com observância das normas de segurança e acessibilidade.

Por fim, destaca-se que a alternativa escolhida contribui para a ampliação do acesso às ações de promoção da saúde e reabilitação funcional, redução da demanda reprimida por atendimentos especializados e melhoria da qualidade de vida dos usuários, alinhando-se às diretrizes da Atenção Primária à Saúde e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, justifica-se a adoção da solução integrada como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do presente Estudo Técnico Preliminar, a especificação do objeto deve apresentar nível de detalhamento suficiente para caracterizar a solução pretendida, sem, contudo, adentrar em minúcias próprias do Termo de Referência, conforme entendimento consolidado na doutrina administrativa: “A descrição do objeto a ser contratado prevista no ETP não deve ser pormenorizada, pois essa é função do Termo de Referência.”

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, por meio de Sistema de Registro de Preços, para execução integrada do serviço de atividades físicas terapêuticas no âmbito do Projeto Academia da Saúde, contemplando a disponibilização de profissional devidamente habilitado em Educação Física e a oferta de espaço físico adequado e equipado para a realização das atividades.

As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão compreender a prestação do serviço com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pela rede municipal, incluindo avaliações físicas iniciais, acompanhamento periódico, elaboração e execução de programas de exercício físico orientado, realização de atividades individuais e em grupo, bem como registro dos atendimentos no sistema oficial de prontuário eletrônico utilizado pelo Município.

O espaço físico disponibilizado deverá estar localizado no território municipal e apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e estrutura compatível com o atendimento de pacientes com limitações funcionais e comorbidades, incluindo equipamentos básicos para fortalecimento muscular, alongamento, mobilidade funcional e demais atividades compatíveis com o objeto.

A execução integrada do serviço por pessoa jurídica possibilita a centralização da responsabilidade pela adequada prestação do objeto em um único contratado, contribuindo para a redução de riscos de descontinuidade, simplificação da gestão contratual e maior eficiência administrativa, assegurando compatibilidade entre a qualificação técnica do profissional disponibilizado e a infraestrutura utilizada.

A solução será estruturada como contratação de serviço comum de natureza continuada, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com definição de critérios objetivos de habilitação e julgamento, observando-se os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade operacional do Projeto Academia da Saúde, considerando a ampliação da capacidade de atendimento, a demanda reprimida identificada na rede municipal de saúde e a possibilidade de expansão gradual das atividades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A solução contempla a prestação de serviços de atividades físicas com finalidade terapêutica, com carga horária estimada de até 20 (vinte) horas semanais, considerada adequada para o atendimento da demanda atualmente identificada.

Para fins de dimensionamento, considerando o período de 12 (doze) meses, tem-se a seguinte estimativa:

- 20 (vinte) horas semanais;
- aproximadamente 80 (oitenta) horas mensais, considerando a média de 4 (quatro) semanas por mês;
- total estimado de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais.

Dessa forma, a estimativa máxima para fins de registro corresponde a 960 (novecentas e sessenta) horas de prestação de serviços ao longo do período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral do montante registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A definição da carga horária considerou a necessidade de ampliação da oferta de atividades terapêuticas, incluindo atendimentos individuais e coletivos, realização de avaliações iniciais e periódicas, bem como o acompanhamento contínuo dos pacientes, em consonância com a capacidade operacional e a viabilidade orçamentária do Município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação têm por finalidade garantir a adequada execução do objeto, a segurança dos usuários atendidos e a efetividade das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Academia de Saúde.

6.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

01. O serviço deverá ser prestado no território do Município, em local adequado à execução das atividades;
02. A execução deverá ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;
03. Os atendimentos deverão ser realizados de forma contínua, podendo ser organizados em atividades individuais e/ou coletivas;
04. Deverá haver disponibilidade para execução parcial da carga horária em período noturno, quando necessário.
05. A contratada deverá assegurar a adequada manutenção do espaço físico, equipamentos e materiais utilizados;
06. Deverá garantir condições contínuas de funcionamento do serviço, realizando substituições ou ajustes necessários sem prejuízo à execução;
07. Disponibilização de profissional devidamente habilitado em Educação Física, com formação reconhecida pelo Ministério da Educação e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF);
08. Elaboração e execução de programas de exercício físico orientado, compatíveis com as condições clínicas dos usuários;
09. Registro dos atendimentos no sistema de prontuário eletrônico oficial do Município (e-SUS ou equivalente);
10. Disponibilização de espaço físico adequado, com estrutura mínima compatível com o atendimento de pacientes com limitações funcionais e comorbidades;
11. Atendimento às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis;
12. Observância das diretrizes de acessibilidade, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;
13. Cumprimento das normas profissionais aplicáveis ao exercício da atividade de Educação Física;
14. Observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no que se refere à promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação.

6.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTES PARTICIPAÇÕES:

Não será admitida a participação, na futura licitação, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como daquelas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou que

tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Igualmente, não poderão participar do certame licitantes que não atendam às exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como às demais condições estabelecidas no edital e na legislação vigente.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem, em regra, ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

No presente caso, procedeu-se à análise quanto à viabilidade de parcelamento do objeto, especialmente no que se refere à eventual separação entre os elementos que compõem a solução, tais como a disponibilização de profissional habilitado e a oferta de espaço físico adequado para execução das atividades.

Entretanto, verificou-se que a divisão do objeto implicaria maior complexidade administrativa, com necessidade de gestão de múltiplos contratos, aumento do risco de descontinuidade do serviço — especialmente na hipótese de falha ou rescisão de um dos instrumentos — e dificuldade na definição de responsabilidades quanto à adequada execução das atividades.

Ademais, a natureza do serviço exige integração entre a qualificação técnica do profissional e a infraestrutura utilizada, sendo a compatibilidade entre esses elementos essencial para garantir a segurança dos usuários e a efetividade das ações terapêuticas. A contratação integrada permite a centralização da responsabilidade em um único contratado, favorecendo a eficiência operacional, o controle da execução e a continuidade do serviço.

Sob o aspecto econômico, a fragmentação do objeto pode ocasionar aumento de custos indiretos, duplicidade de encargos administrativos e perda de economia de escala, reduzindo a vantajosidade da contratação.

Por fim, destaca-se que a execução direta e integral do objeto por um único contratado contribui para maior controle sobre a qualidade dos serviços prestados, sendo a eventual subcontratação incompatível com a necessidade de garantir a padronização, a segurança e a responsabilização direta pela execução das atividades.

8. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implementação da solução e com vistas à mitigação de riscos e à integração do serviço à rotina da rede municipal de saúde, identificam-se as seguintes providências a serem adotadas pela Administração, previamente à celebração do contrato e durante sua execução.

Inicialmente, faz-se necessária a organização do fluxo de encaminhamento de pacientes, com a definição de critérios clínicos para acesso ao serviço, priorização de casos e padronização dos procedimentos

de triagem, de modo a assegurar a adequada utilização da capacidade instalada e evitar sobrecarga ou ociosidade.

Deverá, ainda, ser promovida a integração do serviço ao sistema de prontuário eletrônico oficial do Município, mediante definição de rotinas de registro, criação de acessos e, se necessário, capacitação dos envolvidos quanto à correta alimentação das informações, garantindo a continuidade do cuidado e a rastreabilidade dos atendimentos.

No âmbito da gestão contratual, recomenda-se a capacitação dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal do contrato, especialmente quanto aos aspectos relacionados à fiscalização de serviços continuados, verificação do cumprimento da carga horária, avaliação da qualidade dos serviços prestados e correta formalização dos atos administrativos pertinentes.

Adicionalmente, deverá ser realizada a definição de indicadores mínimos de desempenho, tais como regularidade da prestação do serviço, frequência dos usuários, adesão às atividades e acompanhamento da evolução dos pacientes, possibilitando o monitoramento da efetividade das ações desenvolvidas.

No que se refere ao planejamento administrativo, deverá ser assegurada a compatibilidade da contratação com a previsão orçamentária do Município, incluindo a reserva de dotação suficiente para a execução contratual e o adequado planejamento financeiro para os pagamentos periódicos.

Destaca-se, ainda, a importância da articulação do serviço com a equipe multiprofissional da rede municipal de saúde, de forma a garantir a integração das ações com médicos, fisioterapeutas e demais profissionais da Atenção Primária, fortalecendo a abordagem interdisciplinar e a resolutividade do cuidado.

A Administração deverá promover, também, ações de divulgação e orientação à população, por meio das unidades de saúde, quanto ao funcionamento do serviço, critérios de acesso e benefícios das atividades propostas, visando estimular a adesão dos usuários e o melhor aproveitamento da política pública.

Por fim, recomenda-se a instituição de rotina de monitoramento e avaliação periódica da execução contratual, mediante análise de relatórios, realização de reuniões de acompanhamento e adoção de ajustes operacionais sempre que necessário, assegurando a melhoria contínua da prestação do serviço.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Foram identificadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes à solução proposta, as quais, embora não integrem diretamente o objeto da presente contratação, podem ser necessárias para assegurar sua adequada execução e integração à rede municipal de saúde.

Destaca-se que o Município já dispõe de sistema de prontuário eletrônico em funcionamento, o qual será utilizado para registro dos atendimentos realizados, não sendo necessária, neste momento, contratação específica para essa finalidade. Da mesma forma, a Administração já conta com instrumentos de controle e materiais de apoio suficientes para suporte às atividades, bem como com ações estruturadas de promoção da saúde e campanhas institucionais, que poderão ser articuladas com o serviço a ser contratado.

Adicionalmente, há previsão de apoio por meio de transporte para pacientes com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade, o que contribui para o acesso e adesão às atividades propostas, não demandando, a princípio, contratação específica vinculada a este objeto.

Por outro lado, poderá ser avaliada, conforme a evolução da execução do serviço, a necessidade de contratação de apoio técnico especializado para monitoramento e avaliação de resultados, especialmente com vistas ao aprimoramento dos indicadores de desempenho e à mensuração dos impactos das ações desenvolvidas.

Dessa forma, verifica-se que a solução pretendida apresenta elevado grau de integração com a estrutura já existente no Município, não havendo, neste momento, dependência direta de contratações adicionais para sua implementação, sem prejuízo da eventual adoção de medidas complementares futuras, conforme a necessidade administrativa e a evolução da política pública.

10. SUSTENTABILIDADE

A contratação pretendida, embora não envolva atividades de elevado impacto ambiental, apresenta aspectos socioambientais relevantes que devem ser considerados, em consonância com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Dentre os possíveis impactos, destaca-se o consumo de energia elétrica e água no espaço de realização das atividades, bem como a geração de resíduos sólidos de natureza administrativa. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a adoção de práticas de uso racional de recursos, utilização de iluminação eficiente, priorização de ventilação natural, digitalização de registros por meio de prontuário eletrônico e destinação adequada de resíduos, com incentivo à reciclagem.

Quanto ao uso de materiais e equipamentos, orienta-se a utilização de itens duráveis, realização de manutenção preventiva e destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil, com adoção de práticas de logística reversa, quando aplicável. Em relação aos deslocamentos, recomenda-se a priorização de local acessível e a organização dos atendimentos de forma a otimizar rotas e reduzir impactos indiretos.

No que se refere aos ganhos socioambientais, a contratação apresenta relevante impacto positivo, especialmente na promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo para a redução da incidência de doenças crônicas e da demanda por atendimentos especializados. Adicionalmente, a solução favorece a inclusão social, amplia o acesso a ações preventivas e fortalece a eficiência do sistema público de saúde, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade e ao uso racional dos recursos públicos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do serviço especializado em atividades físicas terapêuticas tem como finalidade produzir resultados assistenciais, operacionais e institucionais mensuráveis, alinhados às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e ao interesse público.

No âmbito assistencial, pretende-se ampliar o acesso da população a atividades físicas supervisionadas, especialmente para pacientes com dores crônicas musculoesqueléticas, hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, obesidade infantil e demais condições associadas ao sedentarismo e à limitação funcional. Espera-se promover a melhoria da funcionalidade, a redução da percepção de dor, o estímulo à adoção de hábitos saudáveis e o aumento da adesão às práticas preventivas.

Como resultado operacional, busca-se reduzir a demanda reprimida por atendimentos fisioterapêuticos, contribuindo para a diminuição do tempo de espera e para a melhor organização do fluxo assistencial da rede municipal de saúde. A atuação preventiva e complementar deverá, ainda, reduzir a reincidência de atendimentos especializados prolongados.

Sob a perspectiva administrativa, a solução integrada permitirá maior eficiência na gestão do serviço, com centralização da responsabilidade contratual, melhoria do controle da execução e redução dos riscos de descontinuidade, promovendo o uso mais racional dos recursos públicos.

Como resultados institucionais esperados, destacam-se:

- ampliação do número de pacientes atendidos mensalmente;
- redução do tempo médio de espera para atendimento fisioterapêutico;
- melhoria dos indicadores de acompanhamento de pacientes crônicos;
- aumento do nível de satisfação dos usuários quanto ao atendimento prestado;
- fortalecimento das ações de promoção da saúde e prevenção de agravos no âmbito da Atenção Primária.

A solução proposta visa, portanto, gerar impacto positivo na qualidade de vida da população atendida, ao mesmo tempo em que promove maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, tendo sido obtidos três orçamentos, com valores unitários de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), R$ 95,00 (noventa e cinco reais) e R$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora de prestação de serviço.

Considerando a necessidade de definição de valor de referência que represente de forma adequada a realidade de mercado, optou-se pela utilização da mediana dos valores coletados, por se tratar de medida que reduz a influência de valores extremos, nos termos das boas práticas de formação de preços na Administração Pública.

Dessa forma, adotou-se como valor estimado o montante de R$95,00 (noventa e cinco reais) por hora. Considerando a estimativa de 960 (novecentas e sessenta) horas anuais de prestação do serviço, o valor total estimado da contratação corresponde a: 960 horas x R$95,00 = *R$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)*.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa o limite máximo para eventual contratação, não obrigando a Administração à execução integral do quantitativo previsto, conforme a legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de atividades físicas terapêuticas, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a crescente demanda por ações de reabilitação funcional e promoção da saúde, especialmente entre pacientes com doenças crônicas e limitações funcionais, bem como a necessidade de redução da demanda reprimida por atendimentos fisioterapêuticos.

Verificou-se, ainda, que a contratação integrada do serviço, contemplando profissional habilitado e infraestrutura adequada, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, ao permitir a centralização da responsabilidade contratual, a redução de riscos operacionais e a garantia de continuidade na prestação dos serviços.

Sob a perspectiva administrativa e orçamentária, a solução demonstra compatibilidade com o planejamento do Município, apresentando custo estimado condizente com os valores de mercado e potencial de geração de economia indireta, decorrente da redução de atendimentos especializados prolongados e da melhoria dos indicadores de saúde da população.

Adicionalmente, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes da Atenção Primária à Saúde, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Grão-Pará/SC, 07 de abril de 2026.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP
Secretária Municipal de Saúde